PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 5/2023

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu.

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu , que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 40.** [...]

[...]

III - por motivo de gestação, pelo prazo de cento e oitenta dias.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2023.

Kalito Stoecki
Vereador

Ney Patrício
Vereador

Yasmin Hachem
Yasmin Hachem
Vereadora

Márcio Ros
Vereador

Adnan El Sayed
Vereador

Cabo Cassol
Vereador

Alex Meyer
Vereador

Anice Gaszaoui
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração visa promover adequações necessárias para fortalecer a representatividade democrática e atender às demandas específicas de determinados segmentos sociais e aprimorar o funcionamento do Legislativo Municipal, proporcionando maior inclusão e respeito aos direitos individuais.

O ajuste proposto se fundamenta na necessidade de garantir condições adequadas para que as vereadoras gestantes possam desempenhar suas funções legislativas de maneira eficaz, sem que a condição de gravidez resulte em prejuízo financeiro. Ao conceder uma licença de cento e oitenta dias, o projeto reconhece a importância de assegurar um período adequado para o cuidado com a saúde da gestante e do recém-nascido, sem comprometer a remuneração da vereadora.

Ressalta-se que a alteração proposta é uma forma de garantir os direitos das mulheres de ocuparem todos os espaços, sem que suas condições biológicas sejam socialmente um empecilho para tal. Além disso, foi fruto de amplo debate e consideração das demandas apresentadas pela sociedade civil, além de estarem em conformidade com a legislação vigente. Acreditamos que tais ajustes contribuirão para a construção de um ambiente legislativo mais inclusivo, transparente e comprometido com o bem-estar da comunidade de Foz do Iguaçu.

Subseção IV
Das Licenças

(...) O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja inferior a trinta dias e superior a cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - por motivo de gestação, pelo prazo de cento e vinte dias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

§ 1º No caso do inciso II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considera-se-á como em exercício o Vereador ou a Vereadora licenciados nos termos dos incisos I e III do "caput" deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário, Diretor Municipal ou Presidente de entidade da administração indireta será considerado licenciado no período compreendido entre as datas do ato de nomeação e a da exoneração do cargo, dando-se ciência à Mesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2003)

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.